



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUINTA, 13 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO 651/2022

## SUMÁRIO

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| ► Prefeitura Municipal .....                  | 2 |
| DECRETO Nº 007/2022 .....                     | 2 |
| ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 339/2021 ..... | 3 |

Gerado via Sistema de Publicações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site  
<https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/6512022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 007/2022

“DISPÕE DE ALTERAÇÃO NOS ART. 4º, 5º, 6º, 10º E 15º DO DECRETO Nº 323/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia e a nova cepa ÔMICRON e da INFLUENZA H3N2;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

**CONSIDERANDO** que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

## DECRETA

Art. 1º - Os art. 4º, 5º, 6º, 10º e 15º do Decreto nº 323/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica proibida a reunião de pessoas em praças e vias públicas do Município, ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo em bares, restaurantes, casa de shows ou afins.

**Parágrafo Único** - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, independente do dia da semana, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 50% da capacidade de ocupação do espaço.

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura e o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos restaurantes, bares e lanchonetes, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 70% da capacidade de ocupação do espaço.

- **1º** - É proibida a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis ou música ao vivo nos restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive aos domingos e feriados, e estes deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 70% da capacidade de ocupação do espaço.

- **2º** - Fica autorizada a realização das feiras livres as quartas-feiras na Praça da Liberdade no Setor Bela Vista, as sextas-feiras na Praça da antiga rodoviária, no setor Novo Horizonte e aos domingos a Feira do Bode, na Praça das Mangueiras, no Setor Cavalcante.

**I** - Durante a feira, é permitido o consumo de alimentos no local, a venda por ambulantes de lanches, espetinhos e afins para consumo no local, sendo permitida ainda a modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega);

- **3º** - Fica permitido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras e conveniências.

**Art. 6º** - Fica proibido festas, shows ou eventos públicos ou de

particulares em residências, povoados, fazendas, chácaras, balneários, beira de córregos, beira de rios, clubes, casas de shows, bares e vias públicas.

**Art. 10º** - Ficam permitidas as atividades presenciais com alunos nas escolas públicas do sistema Municipal de Ensino, da rede Estadual de Ensino e nas Instituições de Ensino Superior.

**I** - As Servidoras Públicas grávidas deverão ser mantidas em trabalho remoto (*home-office*).

**II** - Os Servidores Públicos que tenham comorbidades que já tenham cumprido o ciclo com duas doses da vacina contra a COVID19, deverão retornar ao trabalho presencial.

**III** - A autorização para o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas Servidoras Públicas que tenham comorbidades é condicionada à apresentação, ao departamento de gestão de pessoas do órgão de lotação, de laudo médico específico que ateste a contra-indicação da imunização com a vacina da COVID19.

- **1º** - As atividades desenvolvidas de forma remota deverão ser monitoradas para que o respectivo resultado seja conhecido pela chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados e o acompanhamento periódico de resultados.
- **2º** - As aulas deverão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os alunos deverão higienizar as mãos ao entrar e sair, uso de máscaras e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distanciamento mínimo.

**Art. 15º** - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 31 de março de 2022, e poderá ser revisto ou prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando apenas os art. 4º, 5º, 6º, 10º e 15º do Decreto nº 323/2021, revogando o as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 13 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

#### **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 339/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**Na ementa do Decreto 339/2021, onde se lê:** DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ESPECIFICAMENTE QUANTO A CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA COBERTURA METÁLICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS/TO, DEVIDO A EXPLOSAO A ESCRUTARA ESTA BASTANTE DANIFICADA PODENDO VIR A COLAPSAR DEVIDO A DEFORMAÇÃO DE BANCOS SUPEIORESANITARIO MUNICIPAL.

**Leia-se:** DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS/TO, ESPECIFICAMENTE QUANTO A CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA COBERTURA METÁLICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS/TO, DEVIDO A EXPLOSAO A ESCRUTARA ESTA BASTANTE DANIFICADA PODENDO VIR A COLAPSAR DEVIDO A DEFORMAÇÃO DE BANCOS SUPEIORESANITARIO MUNICIPAL.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 11º dia do mês de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**,Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO**

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 6512022